

Resolução nº SESI/CN0024/2012

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
Recurso ao Conselho Nacional do SESI
da empresa BR METALS FUNDIÇÕES
LTDA, contra decisão administrativa
sobre Notificação de Débito Nº 64.130
- SESI/DR/RIO DE JANEIRO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 143/2012 – DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Proposição nº 16/2012;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65,

Considerando a Defesa apresentada pela empresa BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, em razão da Notificação de Débito/RJ Nº 64.130, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/46;

Considerando a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base nos Pareceres Nºs 889/12 e 1090/12, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando que a empresa BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional;

Considerando que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso;

Considerando os termos do Parecer Nº 0015/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 179ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 13/11/2012, na cidade de São Paulo (SP);

R E S O L V E:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso da empresa BR METALS FUNDIÇÕES LTDA – contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito/RJ Nº 64.130 – SESI/DR/RIO DE JANEIRO, nos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 889/12 e 1090/12, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e Parecer Jurídico Nº 0015/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se as Notificações de Débitos nos valores cobrados e subseqüentes atualizações, **in Proc.** SESI/CN-0154/2012.

Brasília, 4 de Dezembro de 2012



Jair Meneguelli
Presidente

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C Nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º
135.462.835.279.6

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://10.16.169.38:8080/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 135.462.835.279.6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2016 é(são) :

- Jair Meneguelli - 10/12/2012 17:08:40